



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 92 /2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE 01 OBRA DE ARTE, SENDO A PADROEIRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO, MEDINDO 3,50MTS. DE ALTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E ARY MARQUES TAVARES

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE 01 OBRA DE ARTE, SENDO A PADROEIRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO, MEDINDO 3,50MTS. DE ALTURA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ARY MARQUES TAVARES, residente na Rua Candido Almeida, 56, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49050-140, CPF nº 111.728.355-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE 01 OBRA DE ARTE, SENDO A PADROEIRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO, MEDINDO 3,50MTS. DE ALTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

- a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 20/2018, com base legal no art. 24, inciso XV e a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais), conforme descrito abaixo:

4.1- Pintura automotiva com aplicação de gel.

a.1) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.
b) Fica designado o Sr. Osmario Cajé, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2047 MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

3390.36.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

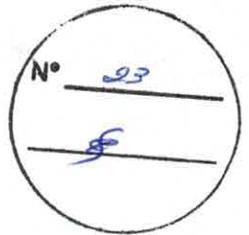
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Japoatã/SE, 05 de dezembro de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


ARY MARQUES TAVARES
CONTRATADA

Testemunhas: Sara Costa Lima CPF nº 044207445-02

Simone Nascimento Bezerra CPF nº 043.841.035-01